



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE LEI Nº 1814/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Fixa a Remuneração dos Vereadores do Município de Manga, para legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores do Município de Manga, para a legislatura 2013/2016, obedecendo as determinações da Constituição Federal, especialmente em seu Art. 29 Incisos V e VI, combinado com as Emendas Constitucionais 19/98, 25/2000, em seus Arts. 29, 37, Incisos X e XI, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, com seguintes valores:

Vereador..... R\$ 5.900,00
Vereador Presidente..... R\$ 11.800,00

Art. 2º - Perceberá o Vereador a título de gratificação natalina o 13º salário, até o valor de sua Remuneração mensal, no final de cada ano, se houver disponibilidade financeiro e se enquadre o total de gastos da Câmara e percebimento dos Vereadores, dentro das limitações constitucionais.

Art. 3º - Os valores da Remuneração dos Vereadores, fixados nesta Lei, poderão ser corrigidos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se farão a valer a partir de 1º de janeiro de 2013.

Manga, 02 de Janeiro de 2013.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Secretaria Municipal de Administração

Manga, 02/01/13

Ass: Anastácio Guedes Saraiva
Servidor Sargento Matrícula

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal